



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO 062/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: AME Audiologia, Calibração e Manutenção em Equipamentos Audiologicos Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Calibração do Aparelho – Analisador de Otoemissões Oto-read (Aparelho de testes Auditivos), em atendimento a Solicitação da Secretaria de Saúde.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 18 de Maio de 2023 a 18 de Agosto de 2023.

DOTAÇÃO:

02 – Poder Executivo

02.03 – Fundo Municipal de Saúde

02.03.13 – Secretaria de Saúde Pública

10.304.0019 – Atendimento a Rede Básica de Saúde

10.302.0019.2024 – Bloco Media e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 18 de Maio de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estefani flores de Lima

Sr. André Luiz Cintra Lopes pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Geraldo de Souza Lima 97085553804

OBJETO: Prestação de Serviço de Artista Musicais.

VALOR: R\$ 12.999,90 (doze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 24 de Maio de 2023 a 10 de Maio de 2024.

DOTAÇÃO:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo

04.122.0004 – Gestão Administrativa

04.122.0004.2004 – Manutenção das Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina

15.452.0017 – melhoria Urbana

15.452.0017.2020 – Secretaria de Obras. Serviços Urbanos, Estradas e Oficina

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

02 – Poder Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.05.11 – Secretaria de Assistência Social

08.244.0025 – Implementação de Políticas Sociais – FMAS

08.244.0025 2031 0000 – Proteção social Básica – C.R.A.S

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA: 24 de Maio de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Juliano Paixão Ferrer pela Contratante

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante

Sr. Geraldo de Souza Lima pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Souza Med Comercio de Materiais Médico-Hospitalar Eireli

CONTRATADA: Cirúrgica Itambé – Eireli - ME.

CONTRATADA: Império Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: Agil Produtos para Saúde Eireli.

CONTRATADA: Cirúrgico Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: Oeste Med Comercio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda. - EPP.

CONTRATADA: C.A. Hospitalar Eireli

CONTRATADA: Java Med Materiais Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: Crismed Comercio de Produtos para Saúde Ltda.

CONTRATADA: Cirúrgica Prime Ltda.

CONTRATADA: Ferreira & Gasparin Ltda.

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, através do Sistema Registro de Preço, para contratação de empresas para fornecimento de gêneros alimentícios que compõe a merenda escolar, para atender os alunos matriculados na rede Municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura Esportes e Lazer.

VENCEDORES:

Souza Med Comercio de Materiais Médico-Hospitalar Eireli. – Ites:92,93,94,95,96,97,125,129,130,139,140,212,213,214,215,216,217,218,219,220,222,223,224,225,226,227,228,229,231,232,240,241,242,243,244,245,247,248,249,252,253,254,255,256,257,263,264,265,267,270,273,351,354,355,356,357,359,360,361,363,364,365,366,388,389;

Cirúrgica Itambé – Eireli - ME. – Itens: 24,37,38,48,51,56,62,102,141,221,262,277,278,309,310,311,312,314,315,316,318,319,320,321,322,323,324,327,344,346,353,362;

Império Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – Itens: 8,45,46,50,53,80,87,91,98,99,100,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,131,132,136,166,167,168,205,280,281,284,368,390,391;

Agil Produtos para Saúde Eireli. – Itens: 3,58,65,76,137,142,186,187,268,285,317,326,329,330,334,335,336,337,3

39,374,377,378,379, 380,381,382,383;

Cirúrgico Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. – Itens: 5,83,180,181,182,183,184,185,211,233,236,238,246,251,258,271,313,340,342,343,345,347, 348,386,387;

Oeste Med Comercio e Importação de Produtos Hospitalares Ltda. – Itens: 1,2,4,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,27,30,31,32,33,34,36,39,40,41,42,43,44,47,52,54,55,59,60,61,77,78,79,81,84,85,89,90,106,107,108,109,110,124,126,127,128,133,134,135,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,15,154,155,156,158,159,160,161,162,163,164,165,169,170,171,172,173,174,175,176,177,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,206,207,208,209,210,269,272,275,276,279,282,283,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,297,298,299,300,301,302,303,307,341,350,369,392,393,394,395,396;

MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda. – EPP– Itens: 157;

C.A. Hospitalar Eireli – Itens: 49,67,68,71,72,73,74,75,82,86,203,230,239,250,266,304,305,306,308,325,331,332,333,338,352,358,370,371,372,373,375,376,384,385;

Java Med Materiais Hospitalares Ltda.– Itens: 57,64,66,178,179,204,237,259,260,261,274;

Crismed Comercio de Produtos para Saúde Ltda. – Itens: 23,25,26,28,29,63,69,70,101,103,104,105

Cirúrgica Prime Ltda. – Itens: 35,88,367.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 16 de Maio de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Sirlei Alovise de Souza pela Contratada.

Sr. Helton Yudi Honda pela Contratada.

Sr. Adair Luiz da Rosa pela Contratada.

Sr. Eder Salcedo Correa pela Contratada.

Sr. Anderson Torres dos santos pela Contratada.

Sr. Marcio Cesar Villavicencio pela Contratada.

Sra. Mariana Marica Souza Ribeiro pela Contratada.

Sr. Antonia Clenir Barros da Silva pela Contratada.

Sr. Andressa Larucci Rodrigues pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS DA ATA Nº. 020/2022, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E A ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, firmado entre o Município e a Empresa ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.144.274/0001-08, com sede à Rua Nilo Peçanha, 461, CEP: 79.112-410, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, cujo instrumento tem como objeto entrega de itens-materiais de expediente, já tendo sido notificado diversas vezes, em 24/10/2022; 03/11/2022; 27/02/2023 e 09/01/2023, motivando a rescisão contratual, nos termos da lei e do próprio instrumento contratual considerando que a Contratada tem ciência de todas implicações, e, ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação contratual, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público. Considerando que os atos da Administração Pública devem buscar a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral; considerando que todos esses fatores recomendam atitude legal e contratualmente estabelecidas por parte da Administração Pública Municipal, inclusive com possibilidade de imposição de penalidades na forma estabelecida pelo contrato e pela lei, diante do fato de que a Contratada não cumpriu com o estabelecido no contrato, agindo em desconformidade ao que foi pactuado, caracterizando o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o que enseja a rescisão do mesmo, DETERMINO A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2022, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo – MS, e a empresa ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, de acordo com as seguintes cláusulas adiante estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica, neste ato, unilateralmente rescindido o CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022, bem como seu(s) eventuais aditivo(s) contratual(is), originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão de a contratada ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELLI, não haver concluído o fornecimentos de produtos descritos e estabelecidos no contrato, porquanto mesmo após notificada, mesmo assim, permanecem sem executar o que foi estabelecido na Ata, considerando o não fornecimento dos materiais da CONTRATADA no que tange às obrigações e condições assumidas no Contrato, na forma da lei, com arrimo nos artigos 77 e 78, incisos I, II, III e V, ambos da lei 8.666/93, e também com fundamento no artigo 79, inciso I, da referida lei, subsidiado ainda pelas Cláusulas item 6.7.1, item 7, item 7.1 a 7.3, todos da Ata nº. 001/2022, sendo determinada a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da ata de registro de preços, do que é ciente a Contratada haja vista ter firmado a Ata e aceito as condições estabelecidas para tanto;

CLÁUSULA SEGUNDA - A RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços nº. 020/2022 ora não executada, tem fundamento pelo não fornecimento dos produtos solicitados, conforme artigo 78, incisos I, II, III e V, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o que caracteriza descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos contratualmente estabelecidos, havendo por resultado o descumprimento do contrato e, também, o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, sendo o não fornecimento injustificado, e concomitantemente a necessária rescisão do contrato, na forma estabelecida pela lei, a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no Parágrafo único, do art. 61, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Além dos fundamentos supra citados nos itens precedentes, a RESCISÃO UNILATERAL do CONTRATO por meio do CANCELAMENTO do REGISTRO DO FORNECEDOR pelo descumprimento das condições da ata de registro de preços, funda-se na autorização contida no Art. 77, combinado com os incisos I, II, III e V, do artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo neste ato operada a RESCISÃO UNILATERALMENTE pela Administração, conforme previsto no inciso I do art. 79, conforme a Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para possível ressarcimento de danos ao erário, determina a NOTIFICAÇÃO da CONTRATADA nestes mesmos autos de processo administrativo para apuração de infração ou prejuízo à Administração e eventual imposição de penalidade, na forma da lei e do contrato, para que lhe seja concedido o contraditório e ampla defesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 8.666/93.

DATA: 05 de Maio de 2023.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.